

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 147/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, ***o Projeto de Lei n.º 64/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 147/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências*** e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização de repasse de recursos financeiros, ao exercício de 2023, ficando estabelecido a quantia total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual que será repassada a cada Associação atrelada ao art. 1.º do referido PL supramencionado, bem como nos incisos I e II, sendo este recurso aplicado na Manutenção das Praças de Esportes Municipais, administradas pelas respectivas entidades, quais sejam, Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo “Padre Luiz Turkemburg” e Associação Desportiva Itaúna Runners.

Destaque-se que o fica o Município de Itaúna autorizado a celebrar convênio, fixando critérios quanto à aplicabilidade dos recursos e da respectiva prestação de contas.

Destaque-se outrossim, que o recurso de que é tratado nesta Lei correrá à conta da Dotação Orçamentária de Classificação Funcional Programática n.º 02.07.02.27.811.0018.2.116000.3.3.50.43.00.00.00.

É relevante nos atermos aqui, que nossa CF/88, insere o esporte, o lazer no rol dos direitos sociais – direitos fundamentais, caracterizando-os como verdadeiras liberdades reais e efetivas, de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, em nosso município, tal premissa desta Administração está relacionada a promoção constante e crescente no que se refere na melhoria das condições sociais, com o objetivo de incentivo à prática desportiva de modo a promover igualdade entre entidades subvencionadas.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro